

ENSINO HÍBRIDO: UM ESTUDO SOBRE AS RESOLUÇÕES DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS

RECIFE/PE MAIO/2017

ROBERTO OLIVEIRA BATISTA JÚNIOR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO -
roberto.batistajr@ufpe.br

PATRÍCIA SMITH CAVALCANTE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO -
PATRICIA.CAVALCANTE@UFPE.BR

Tipo: RELATO DE EXPERIÊNCIA INOVADORA (EI)

Categoria: ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS

Sector Educacional: EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESUMO

O ensino híbrido ou blended-learning é uma proposta de ensino que visa mesclar o ensino presencial com o online por meio das tecnologias. É uma prática desenvolvida por muitas instituições de ensino superior - IES. No entanto, algumas IES precisam aprovar resoluções internas para regulamentarem tal proposta na instituição. O objetivo deste estudo é analisar algumas resoluções de Universidades públicas que utilizem a proposta de ensino híbrido. Este trabalho tem um caráter descritivo e, eminentemente, documental. De forma geral, percebemos aspectos diferentes nas resoluções analisadas muito por conta do contexto no qual foram produzidas. No entanto, ao aprovarem resoluções, as Universidades mostram tendência a adotarem o ensino híbrido em suas atividades.

Palavras-chave: Ensino Híbrido, Educação a distância e Ensino Superior.

1. Introdução

Com a utilização, mais consolidada, das tecnologias digitais na educação é comum o aparecimento de propostas pedagógicas mais dinâmicas e interativas. A web 2.0 propõe uma maior interatividade e flexibilidade nos processos educativos, mudando o jeito de ensinar e aprender.

Nesse sentido, Gomes (2014) defende que, o professor é muito mais um designer do aprendizado de cada aluno, um avaliador para ver se estão dominando o assunto. O papel da escola e do professor pode mudar com propostas de ensino mais flexíveis.

O mesmo acontece com a aprendizagem. Vários são os estilos de aprendizagem. Aprendemos de formas diferentes uns dos outros. Sendo assim, o papel dos alunos na aprendizagem também pode ser mais participativo. De acordo com Lilian Bacich (2015) “o ensino híbrido é uma mistura metodológica que impacta a ação do professor em situações de ensino e a ação dos estudantes em situações de aprendizagem”. Essa ruptura com formas mais conservadoras de educação podem influenciar para a personalização do ensino e para a construção de propostas pedagógicas mais atuais.

O ensino híbrido é uma proposta pedagógica que visa misturar a modalidade de ensino presencial com a virtual por meio das tecnologias. Trata-se de uma proposta pedagógica disruptiva. Essa proposta híbrida de ensino começa a ser regulamentada no Brasil a partir da portaria do Ministério da Educação de nº 2.253/2001 que, posteriormente foi revogada pela Portaria 4.059/2004, e que, recentemente, foi atualizada pela Portaria 1.134/2016. Todas essas portarias são conhecidas por “Portarias dos 20%”, pois sugerem a utilização de até 20% da carga horária total dos cursos de graduação presenciais, na modalidade de ensino à distância.

Este trabalho nasce a partir do reconhecimento de que a legislação tem um papel fundamental de orientação, mas, sobretudo, de regulamentação de práticas educativas, sendo imprescindível na implantação e na execução de um projeto pedagógico.

Esta pesquisa tem um caráter descritivo e, eminentemente, documental, pois pretende analisar resoluções internas de algumas Universidades Públicas que utilizam na carga horária de seus cursos presenciais, a modalidade de ensino a distância.

2. Ensino Híbrido no Ensino Superior

O ensino híbrido é uma proposta de ensino que pretende valorizar o melhor do presencial e do online (Peres; Pimenta, 2011, p. 15).

O governo brasileiro, atento às mudanças no cenário educacional vem adotando uma série de medidas a fim de regulamentar as práticas híbridas de ensino. A utilização de parte da carga horária dos cursos ou disciplinas presenciais na modalidade à distância já era uma prática desenvolvida por algumas instituições de ensino superior,

principalmente, as do setor privado, que viam nessa oportunidade uma forma de se destacar em relação às instituições públicas. Moran (2002) já defendia que muitas instituições de ensino superior apresentavam em seus currículos disciplinas mediada por tecnologias digitais, fazendo com que seus alunos tivessem acesso ao que de mais moderno existia na educação.

A hibridização do ensino superior é, relativamente, recente. A Portaria do MEC 1134/2016 estabelece o uso de até 20% da modalidade de ensino à distância na carga horária total dos cursos de graduação. Essa mescla entre modalidades de ensino permite uma flexibilidade nos cursos presenciais. Essa flexibilização acontece nos currículos, nas metodologias de ensino, mas também, nos horários e nos espaços onde esse processo de ensino e aprendizagem ocorre.

Embora seja uma prática normatizada pelo Ministério da Educação - MEC, muitas instituições não a colocam em execução por vários motivos: resistência por parte dos alunos e docentes, falta de estrutura física e tecnológica, falta de interesse da gestão ou até mesmo desconhecimento da legislação que faculta à instituição de ensino a implantação de uma carga horária à distância em seus cursos presenciais. Outras IES, no entanto, discutem e aprovam resoluções internas que regulamentam a prática de ensino híbrido em suas instituições, como é o caso de algumas IES analisadas nas próximas linhas.

3. Resoluções em algumas Universidades Públicas

Procuraremos aqui, traçar um panorama com resoluções de três universidades públicas que regulamentaram a modalidade a distância em seus cursos de graduação presenciais. Escolhemos a Universidade de Brasília, a Universidade Federal do Paraná e a Universidade Federal de Pernambuco. O critério para a escolha destas universidades foi baseado na temporalidade da criação de suas resoluções, que variam de 2001 a 2016. O objetivo do panorama não é classificar as Universidades, nem tampouco qualificá-las quanto às resoluções analisadas, mas sim, observar o que está posto nesses documentos quanto ao nosso objeto de estudo e até que ponto eles atendem o que reza a portaria de nº 1134/2016 do MEC.

3.1. A Resolução da Universidade de Brasília

O documento da Universidade de Brasília – UnB, instrui acerca dos procedimentos para análise, pela Câmara de Ensino de Graduação – CEG, da criação e da oferta de disciplinas de graduação ministradas à distância. Trata-se de uma instrução da CEG de nº01/2001 voltado, especificamente, para a inserção de disciplinas semipresenciais em cursos de graduação presencial. É o documento mais antigo entre os três analisados

nesta pesquisa. Teve sua feitura em 2001, ano da primeira portaria do ministério da educação – MEC, sobre o tema: Portaria de nº 2253 de 18 de outubro de 2001. Interessante perceber que a Instrução do Conselho de Ensino da Graduação da UNB, está datada de 30 de maio de 2001, portanto, data anterior a publicação da Portaria do MEC. Apesar de ser uma Instrução que foi publicada antes mesmo da Portaria maior que regulamenta as disciplinas semipresenciais nas graduações presenciais, este documento é bem completo e abarca as principais recomendações contidas na Portaria do MEC.

Logo em seu 1º artigo, o documento da UnB faz uma distinção entre modalidade não presencial e modalidade semipresencial. Segundo o documento, modalidade não presencial é aquela que: “(...) a quase totalidade da carga horária se realizará fora dos espaços convencionais de aulas, sem a interação direta do professor e alunos”. Já a semipresencial é a modalidade em que parte das atividades ocorrerá à distância. Sendo assim, as disciplinas ministradas à distância nos cursos de graduação da UnB, poderão ter esses formatos. Um destaque para a modalidade não presencial, é quando a Instrução da CEG fala em disciplinas em que a “quase totalidade da carga horária se realizará fora dos espaços convencionais de aulas”. O termo: “quase totalidade de carga horária”, dar-se-á pelo fato que a própria instrução da UnB, estipula momentos em que serão obrigatórios a presencialidade, são esses:

- I- Momento inicial de interação dos alunos com o ambiente virtual de aprendizagem.
- II- Atividades práticas de laboratório,
- III- Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso
- IV- Pelo menos uma das avaliações de aprendizagem,
- V- Estágios realizados pelos alunos, entre outros.

Resguardado estes momentos presenciais, as disciplinas poderão ocorrer com o restante de sua carga horária à distância, desde que não ultrapasse o limite de 20% da carga horária total do curso, conforme prevê a legislação vigente.

Um ponto relevante de se perceber no documento da UnB é que a única diferença entre as disciplinas ministradas presencialmente e aquelas semipresenciais, é a flexibilização de horários de estudo e outras atividades no formato EAD. Essa característica tem chamado atenção dos alunos, pois dá maior liberdade para os mesmos exercitarem a autorregulação da aprendizagem, podendo organizar seu tempo conforme as necessidades diárias.

Os trâmites, desde a criação até a aprovação da disciplina semipresencial pelo colegiado do curso, seguirão os mesmos preceitos das disciplinas totalmente presenciais. Além de analisar os aspectos pedagógicos com o mesmo critério de qualidade das disciplinas presenciais, as disciplinas semipresenciais passarão pelo crivo

da análise metodológica e tecnológica que dará suporte a sua oferta. Sendo assim, o conteúdo programático e a carga horária obedecerão aos mesmos padrões e critérios do ensino convencional, sem distinção entre as modalidades.

Com relação às tecnologias utilizadas nas disciplinas semipresenciais da UnB poderão ser desde material impresso até as tecnologias mais avançadas como a utilização de computadores, internet, entre outros.

Percebe-se, portanto, que mesmo a instrução da câmara de ensino de graduação da Universidade de Brasília tendo sido elaborada antes da Portaria de 2001, a mesma atende, perfeitamente, o que a legislação vigente defende.

3.2. A Resolução da Universidade Federal do Paraná

A resolução nº 72/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná – UFPR regulamenta a oferta de disciplinas na modalidade à distância nos cursos de graduação presenciais. Este documento apresenta uma peculiaridade com relação aos demais, pois estende esta oferta aos cursos de educação profissional e tecnológica presenciais. Tanto nas graduações como nos cursos profissionais e tecnológicos presenciais esta oferta de disciplinas semipresenciais não poderá ultrapassar os 20% da carga horária total dos cursos previstos na portaria do MEC.

No parágrafo único do 1º artigo da resolução a UFPR, caracteriza a Educação a Distância como: "Educação mediada, didática e pedagogicamente, por processos de ensino e aprendizagem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos."

Assim como o documento da Universidade de Brasília, não faz nenhuma distinção entre as disciplinas a distância e as presenciais e afirma que as disciplinas semipresenciais deverão garantir a equivalência no desenvolvimento de competências e de habilidades por seus alunos, existentes na modalidade presencial.

A resolução da UFPR prevê a obrigatoriedade de alguns momentos presenciais, entre eles: aulas de laboratório e de campo, avaliações, entre outros. Momentos presenciais estes, previstos na Portaria nº 1134/2016 do Ministério da Educação.

Um diferencial deste documento para o analisado anteriormente, é que dispõe de um artigo que diz que, o centro e ou o departamento que ofertar disciplinas à distância deverão garantir a disponibilidade de serviços de tecnologia e comunicação para seus estudantes, cabendo a Universidade Federal do Paraná a oferta de recursos tecnológicos de acesso a estes serviços.

Outro diferencial é que a tutoria dos alunos nos ambientes virtuais de aprendizagem deverá ser feita pelo próprio docente da disciplina ofertada a distância. Este mesmo

professor deverá realizar cursos em Educação à distância ou ter experiência comprovada para atuar na EaD. Estes cursos poderão ser feitos na própria Universidade ou em outras instituições credenciadas pelo MEC. Percebe-se, uma preocupação com relação à formação docente para a atuação nesta modalidade de ensino.

Assim como no documento da UnB, as propostas de criação ou transformação de disciplinas na modalidade à distância, deverão ser analisadas por diversas instâncias departamentais dentro da instituição, procedimento parecido para criação e aprovação de disciplinas presenciais.

Destarte, trata-se de uma resolução completa e bem organizada que atende as normas da legislação vigente em Educação a distância.

3.3. A Resolução da Universidade Federal de Pernambuco

A resolução nº 13/2016 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, regulamenta a modalidade à distância nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Dos documentos analisados nesse estudo é o mais recente. Trata-se de um grande passo a nível institucional, pois corrobora o envolvimento e o compromisso da gestão pela Educação a distância, além de se posicionar frente às novas exigências legais.

Em seu artigo primeiro, a resolução da UFPE, traz a definição legal de Educação à distância prevista na resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE nº 01, de 11 de março de 2016, que diz:

modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino-aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação complementariedade entre presencialidade e a virtualidade “real”, o local e o global, a subjetividades e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas e/ou tempo diversos.

Pelo fato de ser uma resolução recente já traz uma definição mais atualizada de Educação à distância. Definição que já traz a questão do hibridismo na educação, ou seja, a mescla entre o ensino presencial e o virtual.

Os projetos pedagógicos dos cursos poderão ofertar em sua organização curricular, disciplinas ou atividades integral ou parcialmente a distância, desde que não extrapole a porcentagem de 20% da carga horária total do curso.

As disciplinas presenciais e as ministradas a distância deverão passar pelas mesmas exigências e critérios como: carga horária, conteúdos programáticos, avaliações, entre outros. Além disso, as competências profissionais requeridas nos alunos que cursam as disciplinas presenciais deverão ser as mesmas nos alunos que cursam as disciplinas à distância.

As disciplinas à distância deverão realizar pelo menos dois encontros presenciais. Um encontro presencial destinado à ambientação dos estudantes no ambiente virtual e outro para avaliação dos alunos.

Essa resolução ainda mostra o percurso a ser realizado pelos proponentes da disciplina semipresencial, para que haja aprovação da disciplina nestes moldes e para que ela esteja disponível para ser acessada na plataforma virtual de ensino e aprendizagem, por professores e alunos.

Acreditamos que a aprovação de resoluções, pelas instituições de ensino superior, não são suficientes para que disciplinas de caráter híbrido façam parte do currículo de um curso presencial, muito menos, que elas sejam desenvolvidas com qualidade pela equipe docente destas Universidades. Porém, sem estes documentos, tampouco, essas disciplinas semipresenciais adentrariam na organização curricular dos cursos presenciais. Sendo assim, estas resoluções desempenham um grande passo na criação de novos cenários educativos, além de promover uma aproximação com a realidade tecnológica em que estamos inseridos. Além do mais, o fato destas resoluções terem sido aprovadas, mostra o interesse e o envolvimento dos gestores das Universidades analisadas para com a Educação a distância, demonstrando, entre outras coisas, abertura ao novo.

4. Análise das Resoluções

A legislação pertinente à educação a distância vem se aprimorando com o passar dos anos. Muitos decretos, portarias e resoluções vêm regulamentando a prática dessa modalidade nas instituições de ensino de superior. Exemplo disso é a abertura para que mais instituições utilizem a modalidade à distância em seus cursos presenciais.

O que nos chama atenção, ao analisarmos as resoluções descritas nesse estudo é o caráter transitório do ensino híbrido. Hoje, vivemos em um contexto onde coexistem as modalidades de ensino presencial e a distância. Porém, com a aproximação dessas modalidades (Tori, 2009) e a tendência de que o ensino seja, de fato, uma mescla entre presencialidade e virtualidade é bem provável que em um futuro próximo não mais discutiremos o que é ensino híbrido, haja vista, que será uma prática tão comum quanto a prática da EAD e do ensino presencial, hoje. Para Moran (2014), “as instituições utilizarão o blended como o modelo predominante de educação, que unirá o presencial e o EAD. Os cursos presenciais se tornarão semipresenciais, principalmente na fase mais

adulta da formação, como a universitária.”

Interessante percebermos também, nas resoluções estudadas, a mudança dos termos para caracterizar o ensino híbrido. O termo surge como Blended Learning nos Estados Unidos, mas ao chegar aqui no Brasil, vários termos surgem para designar o b-learning. Ensino flexível, bi-modal, semipresencial, não presencial, entre outros. As resoluções analisadas mudam os termos utilizados conforme o contexto que foram editadas.

Outro ponto de análise nas resoluções é a atenção para a formação dos professores para atuação na modalidade virtual. Essa preocupação com a formação docente rompe com a visão de autoaprendizagem que se tinha inicialmente com o ensino a distância. De acordo com Mattar (2012) essa realidade tecnológica deve fazer parte da formação e do contexto dos professores. Ao proporem um olhar para a formação dos professores, as resoluções sinalizam para o ensino mediado por professores capacitados para atuarem nessa modalidade, qualificando o processo de ensino e aprendizagem.

5. Impactos da Resolução na UFPE

Como impactos institucionais promovidos com as regulamentações optamos por compartilhar as ações desenvolvidas no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco por estarmos mais familiarizados com o seu processo.

Inicialmente, a UFPE, através do seu conselho, revisitou os documentos institucionais como projeto político pedagógico, projeto de desenvolvimento institucional, entre outros, e incorporou as suas diretrizes, a intenção da instituição em inovar no modo de fazer ensino, pesquisa e extensão.

Posteriormente, a atualização dos documentos institucionais, a UFPE, por meio do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, construiu a resolução de nº 13/2016, a fim de regulamentar a inserção da modalidade à distância em seus cursos presenciais.

Outra ação desenvolvida pela UFPE diz respeito ao aprimoramento dos seus sistemas tecnológicos, ambientes virtuais de aprendizagem e sistemas acadêmicos a fim de que as experiências com as tecnologias sejam as mais ricas possíveis. Kenski (2010) defende que é preciso algumas reorganizações na estrutura da instituição de ensino para que haja uma mescla entre EAD e ensino presencial, entre elas os meios de comunicação e as tecnologias.

Desde 2016, a UFPE vem fomentando debates nos Núcleos docentes estruturantes de cada curso com a ciranda: EAD institucional, com o intuito de dar visibilidade à resolução e propor mudanças nos projetos pedagógicos dos cursos para contemplar a prática de ensino híbrido nos documentos curriculares de cada curso. Atualmente, conta com os cursos de Ciências Contábeis (Campus Recife) e Medicina (Campus Caruaru) que já inserem no ensino presencial, momentos à distância.

6. Considerações

Estamos em um momento educativo muito interessante. Onde as mudanças são uma constante. Onde a inovação metodológica e pedagógica tende a acompanhar as mudanças tecnológicas dentro das instituições de ensino. Trata-se de um momento rico em oportunidades de se fazer uma educação mais próxima da realidade dos nossos alunos.

Nesse sentido, a legislação educacional deve acompanhar o ritmo dessas inovações que estão postas no campo educacional, regulamentando práticas que se aproximem do contexto social e tecnológicos que estamos imersos.

Portanto, o anseio é que paulatinamente, mais instituições de ensino superior incorpore essa ideia e a converta em práticas educacionais significativas para todos os atores que compõem a comunidade escolar.

7. Referências Bibliográficas

BACICH, Lilian; ABRANTES, Rodrigo; CANNATÁ, Verônica. Ensino híbrido, personalizar para ensinar. Disponível em: <http://migre.me/pZgfU>. Acesso em 22 maio 2017.

BRASIL. Portaria de nº 2253 de 18 de outubro de 2001. Em: <http://portal.mec.gov.br/sesu>

BRASIL. Portaria 4059, de 10 de dezembro de 2004. Em: <http://portal.mec.gov.br/sesu>

BRASIL. Portaria de nº 1134 de 10 de outubro de 2016. Em: <http://portal.mec.gov.br/sesu>

BRASIL. Lei 9394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996. Em: <http://portal.mec.gov.br/sesu>

GOMES, Patricia. Ensino híbrido é o único jeito de transformar a educação. Disponível em: . Acesso em: 20 mar. 2017.

KENSKI, Vani Moreira. Tecnologias e ensino presencial e a distancia. 8. ed. Campinas: Papirus, 2010.

MATTAR, João. Tutoria e interação em educação a distância. São Paulo: Cengage Learning, 2012. (Série Educação e Tecnologia)

MORAN, José Manuel; ARAUJO FILHO, Manoel; SIDERICOUDES, Odete. A ampliação dos vinte por cento à distância: estudo de caso da Faculdade Sumaré – SP. In: Congresso Internacional ABED de Educação a Distância, 12, 2005, Florianópolis, SC. Anais... Florianópolis, 2005. Disponível em: Acesso em: dez/2016

MORAN, J. M. A educação que desejamos: novos desafios e como chegar lá. 5. ed. Campinas: Papirus, 2014.

PERES, Paula; PIMENTA, Pedro. Teorias e práticas de b-learning. Lisboa: Edições Sílabo Ltda., 2011.

TORI, R. Cursos híbridos ou blended learning. In: FORMIGA, M e LITTO, F. Educação a Distância: o estado da arte. São Paulo: Pearson Education, 2009.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Câmara de Ensino da Graduação (CEG). Instrução da CEG de nº01/2001. Instrui sobre a inserção de disciplinas semipresenciais em cursos de graduação presenciais. Disponível em:. Acesso em: mar/2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Resolução nº 72/2010 – Regulamenta a utilização de disciplinas na modalidade a distância em cursos presenciais. Disponível em:. Acesso em: mar/2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Resolução nº 13/2016 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – Regulamenta a modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais. Disponível em:. Acesso em: mar/2017